



CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO Nº 930, DE 2015
(Do Senhor LEONARDO QUINTAO)

Requer o registro da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária conforme Ato da Mesa nº 69, de 2005.

Senhor Presidente,

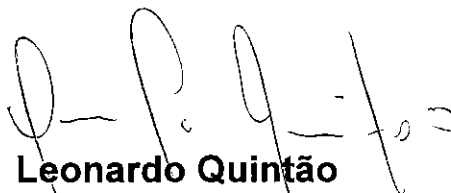
Requeiro nos termos do artigo 15, inciso I e VII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e Ato da Mesa nº 69 de 10 de novembro de 2005, o registro da **Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária**.

A entidade tem cunho associativo, visa defender interesses comuns, e é constituída por representantes de todas as correntes, de forma suprapartidária de opinião política do Congresso Nacional com a colaboração de instituição representante da sociedade civil, e tem como objetivo estimular e auxiliar na formulação de políticas públicas, programas e projetos para apoio a refugiados e ajuda humanitária em geral, em especial, nos casos de perseguição religiosa no Brasil e no plano internacional.

Ademais, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, toda a documentação necessária à criação da Frente Parlamentar, a saber: Ata de Criação, Estatuto e lista com as assinaturas dos Deputados e Senadores.

11 MAR. 2015

Brasília - DF, 11 de março de 2015.


Leonardo Quintão
Deputado Federal
PMDB-MG



ATA DE CRIAÇÃO DA

FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 19 horas, no Gabinete 914, anexo IV da Câmara dos Deputados, presentes os Senhores Deputados Leonardo Quintão (PMDB-MG), Rômulo Gouveia (PSD-PB), Laércio Oliveira (PMDB-SE), Áureo Ribeiro (PMDB-RJ), os Senadores José Medeiros (PPS/MT) e Rose de Freitas (PMDB-ES), e o presidente da ANAJURE (Associação Nacional de Juristas Evangélicos), Dr. Uziel Santana, reuniram-se com o fim de apreciar a seguinte pauta de matérias: 1- Instalação da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária; 2 – aprovação do Estatuto e 3 – Outros Assuntos. Assumindo a Presidência da reunião, o deputado Leonardo Quintão submeteu à consideração dos presentes a instalação da Frente Parlamentar, o que foi prontamente aprovado por aclamação. Atendido o item 1 da pauta, passou-se o item 2. O Presidente submeteu a voto o projeto do Estatuto. Verificada a aprovação, por unanimidade, o Estatuto ficou regido da seguinte forma: **“ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA - Art. 1º A Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária – FPMRAH – é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em todo o território nacional e com países que a República Federativa do Brasil mantém relações diplomáticas, cujo objetivo é estimular e auxiliar a formulação de políticas públicas de proteção e apoio a Refugiados na forma do Tratado Internacional para Refugiados da Organização das Nações Unidas, bem como prestar Ajuda Humanitária às pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade. Parágrafo Único. A FPMRAH, com sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração. Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH): I – Inserir o Brasil no contexto internacional de deslocamento de pessoas vítimas de grave e generalizada violação de direitos humanos, ou perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas; II – Envio de ajuda humanitária internacional para pessoas e comunidades em situações de guerra, calamidades, emergências de toda natureza, prestando assistência especial às necessidades mais imediatas como socorro, abrigos, água potável, saneamento, ajuda alimentar, apoio médico, nutricional, e psicológico, assim como assistência jurídica através dos juristas da ANAJURE – Associação Nacional**

de Juristas Evangélicos; III – Fomentar, acompanhar e auxiliar a formulação de políticas públicas de recepção e integração cultural, econômica e social dos refugiados no território brasileiro; IV – Fomentar e financiar cursos de formação para gestores públicos na temática da proteção aos refugiados e ajuda humanitária, especialmente, através da ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos; V – Promover, participar e subsidiar a participação em debates, simpósios, seminários, feiras (nacionais e internacionais), e outros eventos pertinentes à discussão e exame da política de proteção aos refugiados em âmbito nacional; VI – Fomentar e financiar a participação de membros de organizações engajadas na proteção a refugiados e prestação de ajuda humanitária em cursos de qualificação técnica, acadêmica e científica sobre a temática, que venham a contribuir com o implemento de políticas de proteção aos refugiados em âmbito nacional ou internacional; VII – Promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais de finalidades semelhantes e parlamentos de diversas nações; VIII – Firmar parcerias de cooperação internacional para o trabalho conjunto em Ajuda Humanitária, contribuindo para a melhoria das condições de vida das pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade da maneira mais estável e duradoura possível; IX – Estimular a interação de órgãos públicos, organizações de proteção às liberdades civis fundamentais, órgãos de pesquisa, universidades, organizações não governamentais e demais instituições públicas e privadas engajadas na proteção aos refugiados e prestação de ajuda humanitária; X – Subsidiar o desenvolvimento e integração dos bancos de dados estatísticos dos órgãos internacionais e governamentais, universidades, e institutos de pesquisas nacionais e internacionais de boa reputação, priorizando as informações técnicas para formulação de políticas de proteção aos refugiados e ajuda humanitária. XI – Estimular, fomentar e financiar organizações engajadas na proteção aos refugiados ou prestação de ajuda humanitária; XII – Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional. **Art. 3º** Integram a Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH): I – como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da 55ª Legislatura, que subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto; II – como membro fundador especial a pessoa jurídica ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos, entidade da sociedade civil reconhecida por seu trabalho e escopo em defesa dos refugiados e ajuda humanitária. III – como membros efetivos os parlamentares que subscrevem o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior; IV – como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da FPMRAH e legisladores das Assembleias.

Legislativas Estaduais e das Câmaras de Vereadores Municipais. **Parágrafo Único.** A FPMRAH poderá conceder títulos honoríficos aprovados na Assembléia, a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na defesa, promoção e fomento da Proteção aos Refugiados e Ajuda Humanitária.


Art. 4º São órgãos de direção e consulta da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH): I – a Assembléia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos; e II – a Mesa Diretora, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Coordenador de Relações Institucionais e Internacionais, Coordenador para Refugiados, Coordenador para Ajuda Humanitária, dentre os membros fundadores e efetivos da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH). III – o Conselho Consultivo, integrado por: um jurista especialista na temática de refugiados e ajuda humanitária designado pela ANAJURE, um representante do MRE – Ministério de Relações Exteriores, um representante do ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, um representante da Cruz Vermelha Internacional, um representante do CONARE – Comitê Nacional para Refugiados.

Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, com quorum de maioria absoluta para primeira convocação e em segunda, sessenta minutos após a primeira, com quorum de maioria simples, duas vezes por ano. **Parágrafo Único:** A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pela Mesa Diretora ou por 1/3 dos membros sempre que necessário ao imediato cumprimento do Artigo 2º.

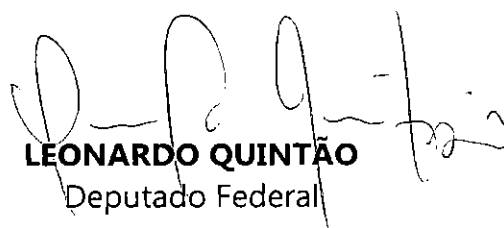
Art. 6º Compete a Assembléia Geral: I – aprovar, modificar ou revogar, parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH), resguardadas as cláusulas pétreas que estabelecem a finalidade da Frente parlamentar, por maioria absoluta de votos dos seus membros; II – eleger e dar posse a Mesa Diretora e Conselho Consultivo; III – zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH); IV – admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno das Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias; V – apreciar toda e qualquer matéria, inclusive estudos, pareceres, teses e trabalhos que lhe forem apresentados pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 8º Compete a Mesa Diretora: I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH), nomear comissões ou delegações atribuindo funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas



da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; II – manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir as políticas para refugiados e ajuda humanitária, procedendo com o mesmo empenho junto às instituições e órgãos, internacionais e nacionais, de proteção dos direitos humanos fundamentais; III – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa (FPDLR); IV – Celebrar acordos, convênios e contratos para a consecução dos fins estatutários da Frente. V – Exercer toda e qualquer prerrogativa de planejamento, tomando decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH), observando os limites impostos pelo presente Estatuto. **Art. 9º** Compete ao Conselho Consultivo a elaboração de parecer sobre quaisquer dos temas requeridos pela Mesa Diretora a fim de se cumprir fielmente os objetivos da Frente Parlamentar. *Parágrafo único.* Para cada processo de consulta será designado um relator que submeterá seu parecer à aprovação dos demais membros do Conselho Consultivo, por maioria simples. **Art. 10** Os mandatos da Mesa Diretora e do Conselho Consultivo têm a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez para todos os cargos, procedendo-se à eleição do primeiro mandato após a aprovação deste Estatuto. **Art.11** A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições (públicas ou privadas, nacionais ou internacionais) com finalidades iguais ou similares as suas, mediante aprovação da Mesa Diretora. **Art.12** O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH).” **Ficou definido que será convocada Reunião Extraordinária com convocação prévia em atendimento aos artigos 5º e 6º do Estatuto mencionado com a seguinte pauta: Eleição da Mesa Diretora, Encaminhamentos e Outros Assuntos 4) Outros Assuntos: não foram apresentados outros assuntos. Não sendo suscitados outros temas para apreciação, a reunião foi encerrada, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelo Deputado Leonardo Quintão em nome dos demais presentes. Brasília(DF), 10 de março de 2015.**


LEONARDO QUINTÃO
Deputado Federal

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA REFUGIADOS E AJUDA HUMANITÁRIA

Art. 1º A *Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária – FPMRAH* – é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em todo o território nacional e com países que a República Federativa do Brasil mantém relações diplomáticas, cujo objetivo é estimular e auxiliar a formulação de políticas públicas de proteção e apoio a Refugiados na forma do Tratado Internacional para Refugiados da Organização das Nações Unidas, bem como prestar Ajuda Humanitária às pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. A FPMRAH, com sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH):

- I. Inserir o Brasil no contexto internacional de deslocamento de pessoas vítimas de grave e generalizada violação de direitos humanos, ou perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas;
- II. Envio de ajuda humanitária internacional para pessoas e comunidades em situações de guerra, calamidades, emergências de toda natureza, prestando assistência especial às necessidades mais imediatas como socorro, abrigos, água potável, saneamento, ajuda alimentar, apoio médico, nutricional, e psicológico, assim como assistência jurídica através dos juristas da ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos;
- III. Fomentar, acompanhar e auxiliar a formulação de políticas públicas de recepção e integração cultural, econômica e social dos refugiados no território brasileiro;
- IV. Fomentar e financiar cursos de formação para gestores públicos na temática da proteção aos refugiados e ajuda humanitária, especialmente, através da ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos;
- V. Promover, participar e subsidiar a participação em debates, simpósios, seminários, feiras (nacionais e internacionais), e outros eventos pertinentes à discussão e exame da política de proteção aos refugiados em âmbito nacional;
- VI. Fomentar e financiar a participação de membros de organizações engajadas na proteção a refugiados e prestação de ajuda humanitária em cursos de qualificação técnica, acadêmica e científica sobre a temática, que venham a contribuir com o implemento de políticas de proteção aos refugiados em âmbito nacional ou internacional;
- VII. Promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais de finalidades semelhantes e parlamentos de diversas nações.

- VIII. Firmar parcerias de cooperação internacional para o trabalho conjunto em Ajuda Humanitária, contribuindo para a melhoria das condições de vida das pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade da maneira mais estável e duradoura possível;
- IX. Estimular a interação de órgãos públicos, organizações de proteção às liberdades civis fundamentais, órgãos de pesquisa, universidades, organizações não governamentais e demais instituições públicas e privadas engajadas na proteção aos refugiados e prestação de ajuda humanitária;
- X. Subsidiar o desenvolvimento e integração dos bancos de dados estatísticos dos órgãos internacionais e governamentais, universidades, e institutos de pesquisas nacionais e internacionais de boa reputação, priorizando as informações técnicas para formulação de políticas de proteção aos refugiados e ajuda humanitária.
- XI. Estimular, fomentar e financiar organizações engajadas na proteção aos refugiados ou prestação de ajuda humanitária;
- XII. Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH):

- I. como *membros fundadores*, os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da 55ª Legislatura, que subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;
- II. como *membro fundador especial* a pessoa jurídica ANAJURE – Associação Nacional de Juristas Evangélicos, entidade da sociedade civil reconhecida por seu trabalho e escopo em defesa dos refugiados e ajuda humanitária.
- III. como *membros efetivos* os parlamentares que subscrevem o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;
- IV. como *membros colaboradores* os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da FPMRAH e legisladores das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras de Vereadores Municipais.

Parágrafo Único. A FPMRAH poderá conceder títulos honoríficos aprovados na Assembléia, a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na defesa, promoção e fomento da Proteção aos Refugiados e Ajuda Humanitária.

Art. 4º São órgãos de direção e consulta da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH):

- I. a *Assembléia Geral*, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos; e

- II. a *Mesa Diretora*, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Coordenador de Relações Institucionais e Internacionais, Coordenador para Refugiados, Coordenador para Ajuda Humanitária, dentre os membros fundadores e efetivos da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH).
- III. o *Conselho Consultivo*, integrado por: um jurista especialista na temática de refugiados e ajuda humanitária designado pela ANAJURE, um representante do MRE – Ministério de Relações Exteriores, um representante do ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, um representante da Cruz Vermelha Internacional, um representante do CONARE – Comitê Nacional para Refugiados.

Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, com quorum de maioria absoluta para primeira convocação e em segunda, sessenta minutos após a primeira, com quorum de maioria simples, duas vezes por ano.

Parágrafo Único: A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pela Mesa Diretora ou por 1/3 dos membros sempre que necessário ao imediato cumprimento do Artigo 2º.

Art. 6º Compete a Assembléia Geral:

- I. aprovar, modificar ou revogar, parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH), resguardadas as cláusulas pétreas que estabelecem a finalidade da Frente parlamentar, por maioria absoluta de votos dos seus membros;
- II. eleger e dar posse a Mesa Diretora e Conselho Consultivo;
- III. zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH);
- IV. admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno das Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias;
- V. apreciar toda e qualquer matéria, inclusive estudos, pareceres, teses e trabalhos que lhe forem apresentados pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art.7º A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 8º Compete a Mesa Diretora:

- I. organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH), nomear comissões ou delegações atribuindo funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;



- II. manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir as políticas para refugiados e ajuda humanitária, procedendo com o mesmo empenho junto às instituições e órgãos, internacionais e nacionais, de proteção dos direitos humanos fundamentais;
- III. praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa da Liberdade Religiosa (FPDLR);
- IV. Celebrar acordos, convênios e contratos para a consecução dos fins estatutários da Frente.
- V. Exercer toda e qualquer prerrogativa de planejamento, tomando decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH), observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

Art. 9º Compete ao Conselho Consultivo a elaboração de parecer sobre quaisquer dos temas requeridos pela Mesa Diretora a fim de se cumprir fielmente os objetivos da Frente Parlamentar.


Parágrafo único. Para cada processo de consulta será designado um relator que submeterá seu parecer à aprovação dos demais membros do Conselho Consultivo, por maioria simples.

Art. 10 Os mandatos da Mesa Diretora e do Conselho Consultivo têm a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez para todos os cargos, procedendo-se à eleição do primeiro mandato após a aprovação deste Estatuto.

Art.11 A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições (públicas ou privadas, nacionais ou internacionais) com finalidades iguais ou similares as suas, mediante aprovação da Mesa Diretora.

Art.12 O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária (FPMRAH).

Brasília, 10 de março de 2015


LEONARDO QUINTÃO
Deputado Federal (PMDB-MG)
Presidente

RÔMULO GOUVEIA
Deputado Federal (PSD-PB)
Vice-Presidente

ROBERTO DE LUCENA
Deputado Federal (licenciado) (PV-SP)
Secretário

JOSÉ MEDEIROS
Senador (PPS-MT)
Tesoureiro

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal (PS-SE)
Coordenador de Relações Institucionais e Internacionais

ÁUREO LÍDIO RIBEIRO
Deputado Federal (PS-RJ)
Coordenador para Refugiados

ROSE DE FREITAS
Senadora (PMDB-ES)
Coordenador para Ajuda Humanitária



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (54ª Legislatura 2011-2015)

23/03/2015 17:13:49

Página: 1 de 5

Proposição: REQ 0910/2015
Autor da Proposição: LEONARDO QUINTÃO E OUTROS
Data de Apresentação: 11/03/2015
Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária conforme Ato da Mesa nº 69, de 2005.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	211	(+ 3 Senadores)
Não Conferem	009	
Fora do Exercício	001	
Repetidas	012	
Ilegíveis	001	
Retiradas	000	
Total	234	

Assinaturas Confirmadas

1	ABEL MESQUITA JR.	PDT	RR
2	ADELSON BARRETO	PTB	SE
3	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AFONSO FLORENCE	PT	BA
6	AFONSO MOTTA	PDT	RS
7	ALAN RICK	PRB	AC
8	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
9	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
10	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
11	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
12	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
13	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
14	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
15	ANDRE MOURA	PSC	SE
16	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
17	ANTONIO BALHMANN	PROS	CE
18	ARTHUR LIRA	PP	AL
19	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	SD	BA
20	ÁTILA LINS	PSD	AM
21	ÁTILA LIRA	PSB	PI
22	AUREO	SD	RJ
23	BALEIA ROSSI	PMDB	SP
24	BENITO GAMA	PTB	BA

25	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
26	BETO FARO	PT	PA
27	BILAC PINTO	PR	MG
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
30	BRUNNY	PTC	MG
31	BRUNO COVAS	PSDB	SP
32	CACÁ LEÃO	PP	BA
33	CAETANO	PT	BA
34	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
35	CARLOS BEZERRA	PMDB	MT
36	CARLOS EDUARDO CADUCA	PCdoB	PE
37	CARLOS GOMES	PRB	RS
38	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
39	CARLOS MANATO	SD	ES
40	CARLOS MARUN	PMDB	MS
41	CELSO MALDANER	PMDB	SC
42	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
43	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
44	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
45	CLEBER VERDE	PRB	MA
46	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
47	DAGOBERTO	PDT	MS
48	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
49	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
50	DANIEL VILELA	PMDB	GO
51	DANILO FORTE	PMDB	CE
52	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
53	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
54	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
55	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
56	DIEGO GARCIA	PHS	PR
57	DR. JOÃO	PR	RJ
58	DULCE MIRANDA	PMDB	TO
59	EDINHO BEZ	PMDB	SC
60	EDIO LOPES	PMDB	RR
61	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
62	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
63	EFRAIM FILHO	DEM	PB
64	ELIZEU DIONIZIO	SD	MS
65	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
66	FÁBIO FARIA	PSD	RN
67	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
68	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
69	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
70	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
71	FERNANDO MARRONI	PT	RS
72	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
73	FLAVIANO MELO	PMDB	AC

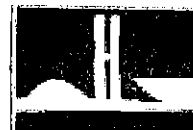
74 FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
75 GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
76 GENECIAS NORONHA	SD	CE
77 GERALDO RESENDE	PMDB	MS
78 GIACOBO	PR	PR
79 GLAUBER BRAGA	PSB	RJ
80 GUILHERME MUSSI	PP	SP
81 HEITOR SCHUCH	PSB	RS
82 HENRIQUE FONTANA	PT	RS
83 HILDO ROCHA	PMDB	MA
84 HISSA ABRAHÃO	PPS	AM
85 HUGO LEAL	PROS	RJ
86 HUGO MOTTA	PMDB	PB
87 JAIME MARTINS	PSD	MG
88 JAIR BOLSONARO	PP	RJ
89 JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
90 JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
91 JÉSSICA SALES	PMDB	AC
92 JÔ MORAES	PCdoB	MG
93 JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
94 JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
95 JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
96 JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
97 JOÃO MARCELO	PMDB	MA
98 JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
99 JONY MARCOS	PRB	SE
100 JORGE SOLLA	PT	BA
101 JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
102 JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
103 JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
104 JOSI NUNES	PMDB	TO
105 JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
106 JOVAIR ARANTES	PTB	GO
107 JÚLIA MARINHO	PSC	PA
108 JÚLIO CESAR	PSD	PI
109 JÚLIO DELGADO	PSB	MG
110 JUNIOR MARRECA	PEN	MA
111 JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
112 KAIO MANIÇOBA	PHS	PE
113 LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
114 LÁZARO BOTELHO	PP	TO
115 LEANDRE	PV	PR
116 LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
117 LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
118 LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
119 LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
120 LINCOLN PORTELA	PR	MG
121 LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
122 LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO

123	LÚCIO VALE	PR	PA
124	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
125	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
126	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
127	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
128	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
129	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
130	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
131	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
132	MARCELO ARO	PHS	MG
133	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
134	MARCO MAIA	PT	RS
135	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
136	MARCOS MONTES	PSD	MG
137	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
138	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
139	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
140	MARINALDO ROSENDO	PSB	PE
141	MARINHA RAUPP	PMDB	RO
142	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
143	MAURO LOPES	PMDB	MG
144	MAURO MARIANI	PMDB	SC
145	MILTON MONTI	PR	SP
146	MIRO TEIXEIRA	PROS	RJ
147	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	PP	SP
148	MOEMA GRAMACHO	PT	BA
149	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
150	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
151	NELSON MEURER	PP	PR
152	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
153	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
154	ODELMO LEÃO	PP	MG
155	ODORICO MONTEIRO	PT	CE
156	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
157	OSMAR TERRA	PMDB	RS
158	PASTOR EURICO	PSB	PE
159	PAULÃO	PT	AL
160	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
161	PAULO FOLETTO	PSB	ES
162	PAULO PIMENTA	PT	RS
163	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
164	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
165	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
166	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
167	REGINALDO LOPES	PT	MG
168	RENATA ABREU	PTN	SP
169	RICARDO BARROS	PP	PR
170	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
171	RODRIGO PACHECO	PMDB	MG

172	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
173	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
174	RONALDO BENEDET	PMDB	SC
175	RONALDO FONSECA	PROS	DF
176	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
177	SANDES JÚNIOR	PP	GO
178	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
179	SARNEY FILHO	PV	MA
180	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
181	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
182	SERGIO ZVEITER	PSD	RJ
183	SIMONE MORGADO	PMDB	PA
184	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
185	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
186	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
187	TAKAYAMA	PSC	PR
188	TIRIRICA	PR	SP
189	TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
190	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
191	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
192	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
193	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
194	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
195	VANDER LOUBET	PT	MS
196	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
197	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
198	VICENTINHO	PT	SP
199	VICTOR MENDES	PV	MA
200	VITOR VALIM	PMDB	CE
201	WALTER ALVES	PMDB	RN
202	WELITON PRADO	PT	MG
203	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
204	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
205	WILLIAM WOO	PV	SP
206	WILSON FILHO	PTB	PB
207	WLADIMIR COSTA	SD	PA
208	ZÉ CARLOS	PT	MA
209	ZÉ GERALDO	PT	PA
210	ZÉ SILVA	SD	MG
211	ZECA DO PT	PT	MS



Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN



Requerimento nº 910 DE 2015

Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária

Requerente: Deputado Leonardo Quintão

Conferência em 18 de março de 2015

Senador (a)	Partido	UF	Confere?	fls.
José Medeiros	PPS	MT	SIM	3
Eduardo Amorim	PSC	SE	SIM	4
Rose de Freitas	PMDB	ES	SIM	5

Assinaturas analisadas	3
Conferem com as originais	3



Câmara dos Deputados

REQ 910/2015

Autor: Leonardo Quintão

**Data da
Apresentação:** 11/03/2015

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar Mista para Refugiados e Ajuda Humanitária conforme Ato da Mesa nº 69, de 2005.

**Forma de
Apreciação:** Requerimento.

**Texto
Despacho:** Registre-se. Publique-se.

Em 23/03/2015


EDUARDO CUNHA
Presidente



95495DE446